

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº. 1.353 DE 30 DE MAIO 2001.

**CONCEDE PARCELAMENTO DE IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º- É facultado ao contribuinte que requerer o benefício, pagar parceladamente pelos impostos atrasados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e de até 06 (seis) meses o exercício atual, fixando o limite mínimo por parcela de R\$15,00 (quinze reais)

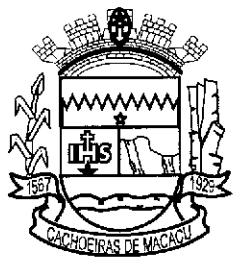
PARÁGRAFO 1º - O parcelamento dos impostos atrasados a que e refere o Artigo acima poderá ser solicitado até 30 de junho do corrente exercício.

PARÁGRAFO 2º - Na inscrição da dívida ativa, através de nova certidão, pelo valor original do imposto devido, deduzindo-se os valores efetivamente recebidos, entendendo-se como tal a exclusão da intenção de pagamento por cheques não compensados.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo a reavaliar os valores dos imóveis para efeitos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARÁGRAFO 1º A reavaliação não retroagirá, produzindo seus efeitos após o seu regular lançamento.

PARÁGRAFO 2º - A todo tempo o contribuinte poderá requerer a reavaliação do Imóvel para fins de lançamento dos valores dos impostos acima citados, sendo que a reavaliação que importar em aumento do imposto devido somente vigorará para o exercício seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 1.345, de 20 de março de 2001

GABINETE DO PREFEITO, 30 de maio de 2001.

WALDECY FRAGA MACHADO

Prefeito Municipal